



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 045/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – Pro-Oncologia Infantil no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, com a finalidade de promover assistência, apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes diagnosticados com câncer e outras enfermidades graves correlacionadas.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – promover ações de apoio social, psicológico e informativo às crianças e adolescentes diagnosticados com câncer e doenças correlacionadas, bem como às suas famílias;
- II – estimular campanhas de conscientização e prevenção do câncer infantil;
- III – apoiar iniciativas de diagnóstico precoce e encaminhamento adequado para tratamento especializado;
- IV – promover parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas voltadas ao tratamento e assistência oncológica;
- V – incentivar a criação de redes de apoio para acompanhamento das famílias durante o tratamento;
- VI – desenvolver ações educativas junto à rede municipal de saúde e educação sobre os sinais e sintomas do câncer infantil.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com hospitais, instituições de saúde, universidades, organizações não governamentais e demais entidades que atuem na área da oncologia infantil.

Art. 4º - As ações do PRO-ONCOLOGIA INFANTIL poderão incluir, entre outras:

- I – campanhas de conscientização e mobilização social;
- II – apoio institucional a entidades que prestem assistência a crianças com câncer;
- III – realização de eventos educativos e informativos;
- IV – incentivo à capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o diagnóstico precoce;
- V – articulação com programas e políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 5º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber,

Protocolado em: 09/03/2026 08:48:07 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.09-0002



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

estabelecendo prazos para adequação, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 09/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Maracanaú o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas – PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, voltado à promoção de ações de apoio, conscientização e acompanhamento às crianças e adolescentes diagnosticados com câncer e outras enfermidades graves, bem como às suas famílias.

O câncer infantil, embora menos frequente que em adultos, representa uma das principais causas de mortalidade por doença entre crianças e adolescentes. Entretanto, quando diagnosticado precocemente e tratado de forma adequada, as chances de cura podem ultrapassar índices significativos, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à informação, diagnóstico precoce e suporte contínuo aos pacientes.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público municipal desenvolva mecanismos que fortaleçam a rede de apoio às famílias que enfrentam essa realidade, garantindo não apenas o acesso ao tratamento, mas também suporte psicológico, social e informativo durante todo o processo.

O programa proposto também visa incentivar campanhas de conscientização sobre os sinais e sintomas do câncer infantil, promover capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o diagnóstico precoce e estimular a articulação entre o poder público, instituições de saúde, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil que atuam na área da oncologia pediátrica.

Além disso, a iniciativa busca fortalecer ações integradas entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficiente às crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais que garantem a proteção integral à criança e ao adolescente e o direito universal à saúde.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da mesma forma, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 7º, assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente também garante o acesso integral às ações e serviços de saúde, reforçando a responsabilidade do poder público em promover políticas que assegurem tratamento adequado às enfermidades que acometem crianças e adolescentes.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, previstas na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a integralidade do atendimento como princípios fundamentais da política pública de saúde.

Dessa forma, o PRO-ONCOLOGIA INFANTIL representa um importante avanço no compromisso do Município de Maracanaú com a promoção da saúde, a proteção da infância e a garantia de dignidade às famílias que enfrentam o desafio do câncer infantil.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

